PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2018.

Of. nº. 179/2018-DOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 013/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **013/2018**, de 28 de fevereiro de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial destinado ao CRAS.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 529/2018
Data 03/05/18 às 10 h 45 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***013, de 28 de fevereiro de 2018***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA 001/026
- JUSTIFICATIVA 002/026
- PARECER JURÍDICO 003/026
- PARECER CONTÁBIL..... 006/026
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO . 007/026
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 008/026
- OFÍCIO Nº 153/2018-SMAS..... 009/026
- DELIBERAÇÃO Nº 03/2018 013/026
- EXTRATO BANCÁRIO..... 014/026
- DLEIBERAÇÃO Nº 066/2017-CEAS/PR..... 016/026
- ATA Nº 16/2017-CMAS 024/026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 013/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 30.000,00 (trinta mil reais), assim discriminado:
08.04 – 08.122.0486.2.339 – CRAS
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente - FR 813..... R$ 30.000,00

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recurso 813 (Família Paranaense – Adesão Espontânea - FMAS), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.
Rubrica 2.4.2.8.99.1.1.05 R$ 30.000,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 066/2017 – CEAS/PR, o Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual de Assistência Social, repassou para nosso Município valor na ordem de R$30.000,00 (trinta mil reais).

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberou favoravelmente ao INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE – ADESÃO ESPONTÂNEA, conforme Ata nº 016/2017 (cópia anexa).

Através do ofício 153/2018-SMAS (cópia anexa), a Secretaria Municipal de Assistência Social esclarece que o referido recurso será utilizado para desenvolver os serviços oferecidos pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

O recurso será utilizado na aquisição de um veículo automobilístico, para atender as visitações domiciliares para concessão de benefícios eventuais (cestas básicas, passagens) e acompanhamento familiar, além de ações (cadastro único, atendimento social) em locais distantes como: Platina, Monte Real e Conselheiro Zacarias, entre outros.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina Pr FLS. 002

PARECER JURÍDICO Nº 0319/2018

PROJETO DE LEI Nº 013/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 013/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 013/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos para desenvolver os serviços oferecidos pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 011/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 153/2018, de 05/03/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social; Deliberação nº. 066/2017 – CEAS/PR; e Ata nº. 16/2017 – Reunião Extraordinária CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 11/09/2017.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Prefeitura Municipal
FLS. 004
Platina PR

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos para desenvolver os serviços oferecidos pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal FLS 004 Platina PR

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 013/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 06 de abril de 2018.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2015

Prefeitura Municipal de Platina FLS 001

PARECER CONTABIL Nº. 011/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 013, de 28 de fevereiro de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), provenientes do superávit financeiro da FR 813 (Família Paranaense – Adesão Espontânea – FMAS), Rubrica nº. 2.4.2.8.99.1.1.05; na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 28 de março de 2018.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina FLS. 007

PROJETO DE LEI Nº. 013, de 28 de fevereiro de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 013/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado:	nº **486**
Ação da LDO a ser alterada:	nº **2.339**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4**
FUNÇÃO	**8**
SUBFUNÇÃO	**122**
PROGRAMA	**486**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.339**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.52.00.00**
FONTE DE RECURSO	**813**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	30.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit Financeiro na FR 813 Família Paranaense - Adesão Espontânes - FMAS, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS 008

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 013/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 30.000,00 (trinta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal FLS 009 Platina PR

Of. nº 153/2018-SMAS Santo Antônio da Platina, 05 de março de 2018.

Assunto: Especificações de aplicação de recursos.

Senhor Diretor,

Venho por meio de este especificar a aplicação de recursos a serem incluídos no orçamento, conforme solicitado e encaminhado no Ofício nº50/2018, da seguinte forma:

Programa Crescer em Família R$60.000,00 (sessenta mil reais), referente a Deliberação nº55/2016 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender o serviço de Acolhimento Institucional (casa Lar e Abrigo).

- **Equipamentos e Material Permanente R$60.000,00** previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro), visando transporte das crianças em situação de acolhimento, para escola, médicos, dentistas, projetos e demais atividades diárias, visto que o carro utilizado atualmente pelo serviço é de uso da Secretaria de assistência Social, que devido à necessidade cedeu provisoriamente a casa lar.

AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socieducatuva" R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), referente à Deliberação nº82/2015 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes atendidos pelo CREAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Material de consumo – R$30.000,00** previsão de utilização em itens para manutenção dos serviços ofertados aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, como de gêneros alimentícios, de limpeza, materiais de escritórios e gráficos, que serão adquiridos conforme a necessidade e demanda do serviço, na oferta de atendimento e oficinas

atendendo os eixos de cultura, esporte, laser, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização,cidadania e convivência familiar e comunitária, conforme plano de ação em anexo.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R$124.000,00**, previsão de contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e Oficinas socioeducativas atendendo os eixos de cultura, esporte, laser, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização, cidadania e convivência familiar e comunitária, conforme plano de ação em anexo.

- **Material Permanente - R$50.000,00,** previsão de aquisição de computador, notebook, data show, impressora, televisão, aparelho de DVD, caixa de som, visando a estruturação física do CREAS, para melhor atendimento dos adolescentes atendidos, além de proporcionar condições para desenvolvimento de oficinas como de artes, hip hop e outras

Programa Liberdade Cidadã R$170.183,04 (Cento e setenta mil e cento e oitenta e três reais e quatro centavos), referente a Deliberação nº054/2016 –, recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes atendidos pelo CREAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica – R$70.183,04** previsão de contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e Oficinas socioeducativas.

- **Equipamentos e Material Permanente - R$100.000,00**, previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro), para o CREAS, justificando a necessidade de visitas domiciliares para atendimento das situações de violência contra criança e adolescente, mulheres e idosos, adolescentes em cumprimento de medidas socioedutivas e demais situações de violação de direitos.

Prefeitura Municipal FLS. 071 Platina PR

SCFV – Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos R$ 55.532,50 (Cinquenta e cinco mil quinhetos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), referente a deliberação nº62/2017 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes de 06 a 15 anos atendidos no CRAS – Centro de referencia de Assistencia Social.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R$25.532,50**, previsão de contratação de empresa para oferta de oficinas de arte e esporte (teatro, dança música e capoeira) para a população atendida pelo CRAS, principalmente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando a convivencia social e comunitária, prevenção de situações de risco como acesso a drogas e álcool, a permanência escolar e etc.
- **Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00**, previsão de aquisição de computador, notebook, data show, impressora, caixa de som, aparelho de DVD, televisão visando a estruturação física do CRAS, para melhor atendimento da população usuária do serviço, além de proporcionar condições para desenvolvimento de oficinas como de cinema, dança e outras.

Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea R$30.000,00 (trinta mil reais), referente a Deliberação nº66/2017 – recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual de Assistência Social, afim de atender as famílias atendidas no CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00,** previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro) para o CRAS, justificando a necessidade de visitas domiciliares para concessão de benefícios eventuais (cestas básicas, passagens) e acompanhamento familiar, além de ações (Cadastro Único, atendimento social) em bairros distantes como Platina, Monte

Prefeitura Municipal de Platina FLS 012

real e Conselheiro Zacarias entre outros. A complementação financeira para aquisição do veículo será realizada com recursos do IGD-SUAS – Fonte 800, o qual é repassado via fundo a fundo pelo governo federal para aprimoramento da gestão da política de assistência social, já previsto na Lei orçamentária 1669/2017 como equipamentos e material permanente.

Ressalta-se que a aplicação das deliberações foram apresentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Sem mais. Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social

Ao Senhor°
André Fernando R. do Prado
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CSC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano VII Edição nº 1101 | Pág. 1 /9

S Antº da Platina, terça-feira, 6 de março de 2018

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Divisão de Informática
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº
CEP: 86430-000
Fone: (43) 3534-8700
Santo Antônio da Platina - PR
Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

INDICE

Gabinete do Prefeito 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com os trâmites constantes no protocolo nº 2018/01/1178, e,

Considerando o atraso na entrega dos produtos objeto da Autorização de Compras nº 2163/2017, Contrato nº 108/2017, Pregão Eletrônico nº 49/2017, tendo caracterizado descumprimento contratual por parte da empresa Alfrs Indústria de Móveis Ltda..

Considerando o procedimento administrativo para aplicação de penalidade iniciado nos termos da Notificação Extrajudicial nº 002/2018, por meio da qual a empresa Alfrs Indústria de Móveis Ltda. foi devidamente notificada para exercer o contraditório e a ampla defesa, todavia deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **IMPOSTA** a penalidade de multa à empresa **ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 19.338.456/0001-94**, no valor de R$ 5.141,50 (cinco mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e cláusula oitava, item 8.1, "a" e item 8.3, "d", do Contrato nº 108/2017, em razão do atraso na entrega dos produtos objeto da Autorização de Compras nº 2163/2017.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda instada a tomar as providências para garantir a observância do disposto na cláusula oitava, item 8.12 do referido contrato.

Art. 2º - Fica **IMPOSTA** a penalidade de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 19.338.456/0001-94,** com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/93 e na cláusula oitava, item 8.5, "c", do Contrato nº 108/2017.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de março de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 02/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Estadual nº 11.362/96 e a Lei Municipal nº 05/96.
Considerando a deliberação em reunião plenária deste Conselho, realizada aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

DELIBERA

Art. 1º - Aprova a reprogramação de saldos constante em contas em dezembro de 2017 a serem incluídos no orçamento da seguinte forma:

➢ **Bloco de gestão do SUAS – IGD-SUAS**
Fonte 787 - Equipamentos e Material Permanente R$ 26.193,14
Fonte 800 Equipamentos e Material Permanente R$ 45.428,41
➢ **Aprimoramento da gestão – Bolsa Família**
Fonte 727 - Equipamentos e Material Permanente R$ 16.520,17
Fonte 735 – Equipamentos e Material Permanente R$ 29.729,37
Fonte 801 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R$ 231.352,47
➢ **CRAS**
Fonte 720 – Material de Consumo R$ 2.858,93 Fonte 780 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica R$ 54.257,17
Fonte 789 - Material de Consumo R$ 507,25
Fonte 782 - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica R$42.371,17
Fonte 000 Obras e instalações R$ 112.400,03
➢ **CREAS**
Fonte 767 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica R$ 14.537,33
➢ **Assistência ao Idoso**
Fonte 722 – Subvenções sociais R$ 4.382,94
➢ **Assistência a Criança e ao adolescente**
Fonte 723 – Subvenções sociais R$ 1.008,54
➢ **Apoio ao Controle Social**
Fonte 800 Diárias - Pessoa Civil R$ 5.000,00

Art. 2º - Esta deliberação é válida a partir da data da aprovação em reunião.
Santo Antônio da Platina, 05 de março de 2018.

Sandra Regina da Silva
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

DELIBERAÇÃO Nº 03/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Estadual nº 11.362/96 e a Lei Municipal nº 05/96.

Considerando a deliberação em reunião plenária deste Conselho, realizada aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a aplicação dos recursos recebidos via Deliberação nº 66/2017 Incentivo Família Paranaense adesão espontânea da seguinte forma;

Título: Família Paranaense – Adesão espontânea - Valor R$ 30.000,00
Equipamentos e Material Permanente - R$ 30.000,00

Art. 2º - Esta deliberação é válida a partir da data da aprovação em reunião.
Santo Antônio da Platina, 05 de março de 2018.

Sandra Regina da Silva
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

Prefeitura Municipal FLS. 014 Jotina PR

A33628112135[illegible]
28/02/2018 11:30:13

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X	
Conta corrente	33463-4	FEAS ADESPON FPR
Período do extrato	12 / 2017	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/11/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2017		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	576.100	30.000,00 C	30.000,00 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
29/12/2017		0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	30.000,00 D	0,00 C
31/12/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Prefeitura Municipal de Fls. 026

A336281121355010022
28/02/2018 11:32:14

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 426-X
Conta 33463-4 FEAS ADESPON FPR
Mês/ano referência FEVEREIRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2018	SALDO ANTERIOR	30.068,96			8.468,421979		
28/02/2018	SALDO ATUAL	30.122,10			8.468,421979		8.468,421979

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	30.068,96
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	53,14
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	53,14
SALDO ATUAL =	30.122,10
Disponível p/ Resg =	30.122,10
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
29/12/2017	70.111.255	30.000,00	8.468,421979	8.468,421979

Valor da Cota

31/01/2018	3,550715518
28/02/2018	3,556991319

Rentabilidade

No mês	0,1767
No ano	0,4070
Últimos 12 meses	4,7369

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/02/2018 - Cota: 3,556991319

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Secretário Municipal
FLS. 026

DELIBERAÇÃO nº 066/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de Agosto de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 017

do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense,

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1° Pela aprovação do **Incentivo Família Paranaense – IFP -AE**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2° O Incentivo Família Paranaense – IFP- AE compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1º As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação

do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados

Art. 3° O IFP - AE será repassado aos municípios de Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, que fizerem a pactuação e/ou repactuação com entrega do Termo de Adesão no Escritório Regional da SEDS até a data de 28/07/2017.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 4° Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea.

Art. 5° Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, conforme modelo, anexo I.

Art. 6° Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com envio de cópia da resolução publicada.

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão aos Escritórios Regionais da SEDS até o dia **15/09/2017.**

§2º Os Escritórios Regionais da SEDS deverão enviar os documentos protocolados e analisados, com parecer a respeito da execução dos serviços do município, à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense até o dia **29/09/2017.**

Prefeitura Municipal
FLS 019
Patrulha PR

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 7° O recurso a ser utilizado para o IFP - AE será de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2017 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), sendo R$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais) da fonte 257 – Detran - referente ao Superavit 2016 e R$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais) referente ao reembolso financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 8° O repasse do IFP - AD será realizado de acordo com o desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense, mensurado pelo Índice de Aderência do mês de julho, sendo que o município que atingir 60% (sessenta por cento) ou mais do Índice receberá o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o município que estiver abaixo desse percentual receberá o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 9° Para cumprimento do disposto no art. 2°, são consideradas despesas de custeio:

I- Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);

II- Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social, Capacitação para equipe do SUAS);

III- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para equipe do SUAS; Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social; Serviços Gráficos, Manutenção e Pequenos Reparos nos equipamentos da política de Assistência Social, em propriedade do município);

IV- Pagamento da equipe de referência do SUAS;

V- Benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;

VI- Pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS.

Art. 10. Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

I- Eletroeletrônicos;

II- Veículos;

III- Mobiliário em geral;

IV- Equipamentos de informática;

V- Eletrodomésticos.

Art. 11. São vedadas despesas com:

I- Cargo Comissionado;

II- Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

III- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV- Ações que não sejam da Política de Assistência Social (tais como: habitação, trabalho, etc).

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual, conforme anexo II.

§1º O município deverá realizar **prestação de contas parcial** com envio dos documentos para o ER na data de 25/05/2018.

Prefeitura Municipal
Fls. 021
Palmas PR

I - Para a prestação de contas parcial, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado integralmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;

II - No caso em que houver saldo superior a 50% (cinquenta por cento) o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, aprovada pelo CMAS, com envio da cópia da resolução publicada;

III - Extratos financeiros da data de recebimento do recurso até a prestação de contas parcial;

IV - Devido a fonte de recurso ser financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução, no prazo máximo de doze meses, após seu recebimento.

§2º O município deverá fazer prestação de contas final, após o uso de todo recurso, doze meses após o seu recebimento, com envio dos documentos para o ER;

I- Para a prestação de contas final, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;

II- Extratos financeiros da data da prestação de contas parcial até a prestação de contas final;

III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense;

IV- Na prestação de contas final o município deve comprovar por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:

a) Cumprir com o percentual mínimo do Índice de Aderência ao Programa (60%), no momento da prestação de contas final.

V- Na prestação de contas final a SEDS confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis, para comprovação dos itens dispostos nas alíneas do inciso IV;

VI- Para subsidiar os municípios no processo de monitoramento, a SEDS apresentará no Sistema do Programa Família Paranaense o detalhamento do Índice de Aderência para acompanhamento dos municípios.

Art. 13. Nos casos em que o CMAS aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira Final, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, com prazos para que as ressalvas sejam resolvidas. Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município.

Art. 14. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Fundo do Idoso) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório Parcial e Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense IV e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o

Prefeitura Municipal
FLS. 022

disposto na Lei Estadual n°17544/2013 e no Decreto Estadual n° 8543/2013.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de agosto de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

Prefeitura Municipal FLS 024 Platina PR

ATA Nº 16/2017 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMAS

Aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. De Assistência Social, situada a Avenida José Palma Rennó, 393 – Jardim Rennó reuniram-se os membros do conselho a serem citados abaixo e demais convidados. **Conselheiros Governamentais:** Srº Cristiano Benedito Lauro, Srª Carina Suelen de Carvalho e Srº Emerson Lopes Martins. **Conselheiros Não Governamentais:** Srº Thiago Alberto Aparecido, Srª Mércia Rosangela M. Prates da Silva, Srª Sandra Regina da Silva, Srª Aguida Tramontim Vale, Srª Eliane Souza Amaral e Srº Lidair Pereira. A presidente Srª Sandra, agradeceu a presença de todos e inicia a reunião com a exposição da minuta do projeto de lei para alteração da **Lei nº 05/96.** Sendo então, realizada a projeção da minuta através de data show e a leitura de cada artigo deixando a palavra em aberto para qualquer observação ou alteração que algum conselheiro assim solicitasse. Porém como a minuta é extensa foi então, realizada a leitura e aprovação por unanimidade até a **Seção IV, artigo nº 18** e decidido que será agendada uma próxima reunião para conclusão da mesma. Nesse momento foi passando a palavra a Srª Carina, a qual expõe a **Deliberação nº 066/2017 do Conselho Estadual de Assistência Social**. Explica o que é o Programa Família Paranaense e com a deliberação é possível a aquisição de material de custeio, investimento e pagamento de recursos humanos, contudo este conselho avalia que investimento atende a necessidade do serviço, sendo assim após analise, este CMAS realiza com unanimidade a aprovação de **ADESÃO do PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE ADESÃO ESPONTÂNEA** no valor de **R$ 30.000,00.** Nada mais havendo a tratar, eu, Elisangela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMAS, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

SANDRA REGINA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal
De Assistência Social

ELISANGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI FEDERAL Nº 8.742/93 – LEI ESTADUAL Nº 11.362/96
LEI MUNICIPAL Nº 05/96
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ

Prefeitura Municipal S. Platina Pr. FLS 025

Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Data: 11/09/2017 **Horário**: 08h30min **Local**: Secretaria Municipal de Assistência Social

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIS	1	Cristiano Benedito Lauro	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Carina Suelen de Carvalho		
	2	Luciana Aparecida da Silva Mendes	Secretaria Municipal de Planejamento	
		Orlando Pimentel		
	3	Adriane Cavatoni Vicário	Secretaria Municipal de Educação	
		Lucimara Ildefonso de Mello		
	4	Regiane Lemes dos Santos Ribeiro	Secretaria Municipal de Saúde	
		Gislaine Galvão		
	5	Emerson Lopes Martins	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
		Flávio Roberto Pinheiro		
		CONSELHEIRO	**REPRESENTATIVIDADE**	**ASSINATURA**
NÃO GOVERNAMENTAIS	1	Rosana Maria Bertolini	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Thiago Alberto Aparecido		
	2	Mércia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
		Dulcimery Bachio da Silva		
	3	Sandra Regina da Silva	Associação Metodista - Projeto Bóia Fria	
		Déia Cristina de Moraes Martins		
	4	Aguida Tramontim Vale	Associação de Promoção Humana Platinense	
		Elsa Lina do Carmo		
	5	Eliane Souza Amaral	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		Silvia Regina Rodrigues Silvério		

Prefeitura Municipal Platina PR FLS. 026

Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Data: 11/09/2017 **Horário**: 08h30min **Local**: Secretaria Municipal de Assistência Social

		NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
NÃO GOV. SUPLENTE	1	Lidair Pereira	Asilo São Francisco de Assis	

NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisangela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	Mariane Letícia Cunali	SMAS	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			